



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 4.404, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Alfenas, tendo como objetivo a regularização de débitos relativos a impostos, taxas e contribuições lançados até o final do exercício financeiro de 2011, em qualquer fase de cobrança, desde que ainda não prescritos.

§ 1º A adesão ao PROREFIS dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada no período de vigência desta Lei.

§ 2º Os créditos fiscais alcançados pelo PROREFIS englobam todos aqueles existentes em nome do contribuinte ou responsável, na forma da Lei.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito fiscal a soma dos valores:

I - do imposto, taxa e/ou contribuição devidos;

II - da atualização monetária;

III - dos juros de mora;

IV - da multa, inclusive aquela de caráter moratório.

§ 4º O valor do crédito fiscal referido no § 3º corresponde ao montante apurado na data da adesão ao PROREFIS.

Art. 2º O PROREFIS alcança o crédito fiscal incluído ou não em dívida ativa, inclusive aquele:

↓

Certifico e dou fé que este documento foi publicado no átrio da Câmara Municipal de Alfenas, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, no dia 29/10/12.

Christyane

Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Secretaria Geral

MS:53 26/10/2012 00:14:07 Câmara Municipal de Alfenas



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

- a) ajuizado;
- b) parcelado;
- c) não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- d) decorrente da aplicação de pena pecuniária; e
- e) constituído por meio de ação fiscal.

Art. 3º A adesão ao PROREFIS implica na dispensa do valor total referente aos juros de mora e de multas relativas ao inadimplemento na quitação de tributos municipais, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja efetuado em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento no dia 15 de novembro de 2012 e a segunda, no dia 15 de dezembro de 2012.

Art. 4º A adesão ao PROREFIS somente será consumada com a satisfação das seguintes condições:

I – confissão irrevogável e irretratável, pelo contribuinte ou responsável, relativamente à existência de débitos fiscais de sua responsabilidade, desde que os mesmos não estejam prescritos; e

II – autorização para cobrança bancária.

Art. 5º Havendo procedimento judicial de natureza fiscal, envolvendo o PROREFIS, em que o Município figure como sujeito passivo, a exigência constante do inciso I do art. 4º deverá, obrigatoriamente, ser complementada pela juntada de certidão, por parte do contribuinte ou responsável, atestando a desistência da referida ação, além do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art. 6º No caso de créditos cuja cobrança esteja em fase de execução fiscal, já tendo sido garantido o juízo, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão dos benefícios de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção da garantia até a quitação total do valor apurado quando da adesão ao PROREFIS, considerada a anistia prevista no art. 3º.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 7º A regularização dos débitos cuja cobrança já esteja em fase de execução fiscal implica:

I - no acréscimo, ao montante apurado, da verba honorária objeto do Decreto Municipal nº 977, de 2002, ou seja, até 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, já considerada a anistia prevista no art. 3º, quantia esta que será objeto de parcelamento, devendo ser adimplida em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento no dia 15 de novembro de 2012 e a segunda, no dia 15 de dezembro de 2012.

II – na comprovação, perante a Fazenda Pública Municipal, do pagamento das despesas processuais respectivas, se for o caso.

Art. 8º Fica extinto o débito fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Alfenas com o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei, ou seja, no pagamento integral da dívida sob os efeitos do PROREFIS.

Art. 9º São requisitos indispensáveis à formalização da adesão ao PROREFIS:

I – requerimento assinado pelo devedor, responsável ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, sendo que, no caso de representação, deverá ser anexado ao pedido o respectivo instrumento de mandato;

II – apresentação de documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação e CPF, nos casos de débitos relativos à pessoa física; e

IV – informação do endereço correto do contribuinte ou responsável, bem como de outros dados complementares, se for o caso, necessários à atualização cadastral perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 10. A adesão ao PROREFIS cancelar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer notificação, no caso de inobservância do contribuinte ou responsável, pelo pagamento ou quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Lei.

↓



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-2000 – Fax: (0xx35)3698-2133

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Parágrafo único. A rescisão do acordo celebrado através do PROREFIS implica na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além da perda dos benefícios previstos nesta Lei em relação ao saldo devedor, devendo o processo ser remetido à Procuradoria do Município que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que deverá tomar as providências necessárias a dar início à respectiva execução fiscal, ou a dar prosseguimento à ação já ajuizada, que teve sua tramitação suspensa.

Art. 11. A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 12. O vencimento da parcela única ajustada em decorrência da adesão ao PROREFIS vencerá em até 3 (três) dias, contados do ato de formalização do acordo, sendo a data fixada à escolha do contribuinte.

Art. 13. Ficam excluídos desta Lei os casos de dação em pagamento, previstos na Lei Municipal Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 24 de outubro de 2012

Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

LEI Nº 4.559, de 14 de outubro de 2014.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Alfenas, tendo como objetivo a regularização de débitos relativos a impostos, taxas e contribuições lançados e vencidos até a data da adesão ao Programa, em qualquer fase de cobrança, desde que ainda não prescritos.

§1º A adesão ao PROREFIS dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada no período de vigência desta lei.

§2º Os créditos fiscais alcançados pelo PROREFIS englobam todos aqueles existentes em nome do contribuinte ou responsável, na forma da lei.

§3º Para os efeitos desta lei, considera-se crédito fiscal a soma dos valores:

- I - do imposto, taxa e/ou contribuição devidos;
- II - da atualização monetária;
- III - dos juros de mora;
- IV - da multa, inclusive aquela de caráter moratório.

§4º O valor do crédito fiscal referido no §3º corresponde ao montante apurado na data da adesão ao PROREFIS.

Art. 2º O PROREFIS alcança o crédito fiscal incluído ou não em dívida ativa, inclusive aquele:

- a) ajuizado;
- b) parcelado;
- c) não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- d) decorrente da aplicação de pena pecuniária; e
- e) constituído por meio de ação fiscal.

Art. 3º A adesão ao PROREFIS implica na dispensa do valor total referente aos juros de mora e de multas relativas ao inadimplemento na quitação de tributos municipais, desde que o

14/10/2014 15:49:00009 DE/03 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja efetuado em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento no dia 10 de novembro de 2014 e a segunda, no dia 30 de dezembro de 2014.

Art. 4º A adesão ao PROREFIS somente será consumada com a satisfação das seguintes condições:

I – confissão irrevogável e irretroatável, pelo contribuinte ou responsável, relativamente à existência de débitos fiscais de sua responsabilidade, desde que os mesmos não estejam prescritos; e

II – autorização para cobrança bancária.

Art. 5º Havendo procedimento judicial de natureza fiscal envolvendo créditos abrangidos pelo PROREFIS, em que o Município figure como sujeito passivo, a exigência constante do inciso I do artigo 4º deverá, obrigatoriamente, ser complementada pela juntada de certidão, por parte do contribuinte ou responsável, atestando a desistência da referida ação, além do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art. 6º No caso de créditos cuja cobrança esteja em fase de execução fiscal, já tendo sido garantido o juízo, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão dos benefícios de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção da garantia até a quitação total do valor apurado quando da adesão ao PROREFIS, considerada a anistia prevista no artigo 3º.

Art. 7º A regularização dos débitos cuja cobrança já esteja em fase de execução fiscal implica:

I - no acréscimo, ao montante apurado, de verba honorária até o limite de 3% (três por cento) do valor da dívida, já considerada a anistia prevista no art. 3º, quantia esta que também será objeto de parcelamento, devendo ser adimplida em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento no dia 10 de novembro de 2014 e a segunda, no dia 30 de dezembro de 2014.

II – na comprovação, perante a Fazenda Pública Municipal, do pagamento das despesas processuais respectivas, se for o caso.

Art. 8º Fica extinto o débito fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Alfenas com o cumprimento integral das condições impostas por esta lei, ou seja, no pagamento integral da dívida sob os efeitos do PROREFIS.

Art. 9º São requisitos indispensáveis à formalização da adesão ao PROREFIS:

I – requerimento assinado pelo devedor, responsável ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, sendo que, no caso de representação, deverá ser anexado ao pedido o respectivo instrumento de mandato;

II – apresentação de documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação e CPF, nos casos de débitos relativos à pessoa física; e



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

IV – informação do endereço correto do contribuinte ou responsável, bem como de outros dados complementares, se for o caso, necessários à atualização cadastral perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 10. A adesão ao PROREFIS cancelar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer notificação, no caso de inobservância do contribuinte ou responsável, pelo pagamento ou quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do acordo celebrado através do PROREFIS implica na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além da perda dos benefícios previstos nesta lei em relação ao saldo devedor, devendo o processo ser remetido à Procuradoria do Município que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que deverá tomar as providências necessárias a dar início à respectiva execução fiscal, ou a dar prosseguimento à ação já ajuizada, que teve sua tramitação suspensa.

Art. 11. A fruição dos benefícios de que trata esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 12. O vencimento da parcela única ajustada em decorrência da adesão ao PROREFIS vencerá em até 3 (três) dias úteis, contados do ato de formalização do acordo, sendo a data fixada à escolha do contribuinte.

Art. 13. Ficam excluídos desta lei os casos de dação em pagamento, previstos na Lei Municipal Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 14 de outubro de 2014.


MAURÍLIO PELOSO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em
14/10/2014 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.641, de 20 de outubro de 2015.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – PROREFIS – no âmbito do Município de Alfenas, tendo como objetivo a regularização de débitos relativos a impostos, taxas e contribuições lançados e vencidos até a data da adesão ao Programa, em qualquer fase de cobrança, desde que ainda não prescritos.

§1º A adesão ao PROREFIS dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada no período de vigência desta lei.

§2º Os créditos fiscais alcançados pelo PROREFIS englobam todos aqueles existentes em nome do contribuinte ou responsável, na forma da lei.

§3º Para os efeitos desta lei, considera-se crédito fiscal a soma dos valores:

- I - do imposto, taxa e/ou contribuição devidos;
- II - da atualização monetária;
- III - dos juros de mora;
- IV - da multa, inclusive aquela de caráter moratório.

§4º O valor do crédito fiscal referido no §3º corresponde ao montante apurado na data da adesão ao PROREFIS.

Art. 2º O PROREFIS alcança o crédito fiscal incluído ou não em dívida ativa, inclusive aquele:

- a) ajuizado;
- b) parcelado;
- c) não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- d) decorrente da aplicação de pena pecuniária; e
- e) constituído por meio de ação fiscal.

Art. 3º A adesão ao PROREFIS implica:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

I - na concessão, pelo Município, de anistia de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas relativas ao inadimplemento na quitação de tributos municipais, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja efetuado à vista, até o dia 13 de novembro de 2015; ou

II – na concessão, pelo Município, de anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e das multas relativas ao inadimplemento na quitação de tributos municipais, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento no dia 13 de novembro de 2015 e a segunda, no dia 11 de dezembro de 2015.

Art. 4º A adesão ao PROREFIS somente será consumada com a satisfação das seguintes condições:

I – confissão irrevogável e irretroatável, pelo contribuinte ou responsável, relativamente à existência de débitos fiscais de sua responsabilidade, desde que os mesmos não estejam prescritos; e

II – autorização para cobrança bancária.

Art. 5º Havendo procedimento judicial de natureza fiscal envolvendo créditos abrangidos pelo PROREFIS, em que o Município figure como sujeito passivo, a exigência constante do inciso I do artigo 4º deverá, obrigatoriamente, ser complementada pela juntada de certidão, por parte do contribuinte ou responsável, atestando a desistência da referida ação, além do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

Art. 6º No caso de créditos cuja cobrança esteja em fase de execução fiscal, já tendo sido garantido o juízo, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão dos benefícios de que trata esta Lei fica condicionada à manutenção da garantia até a quitação total do valor apurado quando da adesão ao PROREFIS, considerada a anistia prevista no artigo 3º.

Art. 7º A regularização dos débitos cuja cobrança já esteja em fase de execução fiscal implica:

I - no acréscimo, ao montante apurado, de verba honorária até o limite de 10% (dez por cento) do valor da dívida, já considerada a anistia prevista no art. 3º, quantia esta que deverá ser paga à vista, caso o devedor opte pelo pagamento à vista, ou objeto de parcelamento, caso o devedor decida pelo pagamento parcelado, devendo, neste último caso, ser adimplida em até 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira com vencimento no dia 13 de novembro de 2015 e a segunda, no dia 11 de dezembro de 2015.

II – na comprovação, perante a Fazenda Pública Municipal, do pagamento das despesas processuais respectivas, se for o caso.

Art. 8º Será extinto o débito fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Alfenas com o cumprimento integral das condições impostas por esta lei, ou seja, no pagamento integral da dívida sob os efeitos do PROREFIS.

Art. 9º São requisitos indispensáveis à formalização da adesão ao PROREFIS:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

I – requerimento assinado pelo devedor, responsável ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da lei, sendo que, no caso de representação, deverá ser anexado ao pedido o respectivo instrumento de mandato;

II – apresentação de documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III – cópia de documentos de identificação e CPF, nos casos de débitos relativos à pessoa física; e

IV – informação do endereço correto do contribuinte ou responsável, bem como de outros dados complementares, se for o caso, necessários à atualização cadastral perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 10. A adesão ao PROREFIS cancelar-se-á automaticamente, independentemente de qualquer notificação, no caso de inobservância do contribuinte ou responsável, pelo pagamento ou quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do acordo celebrado através do PROREFIS implica na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além da perda dos benefícios previstos nesta lei em relação ao saldo devedor, devendo o processo ser remetido à Procuradoria do Município que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que deverá tomar as providências necessárias a dar início à respectiva execução fiscal, ou a dar prosseguimento à ação já ajuizada, que teve sua tramitação suspensa.

Art. 11. A fruição dos benefícios de que trata esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 12. O vencimento da parcela única ajustada em decorrência da adesão ao PROREFIS ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do ato de formalização do acordo.


Art. 13. Ficam excluídos desta lei os casos de dação em pagamento, previstos na Lei Municipal Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 20 de outubro de 2015.


MAURÍLIO PELOSO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/10/2015 no ato da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.780, de 07 de fevereiro de 2018.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 07/02/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *[Assinatura]*

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas - PROREFIS e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas - PROREFIS, tendo como objetivo a quitação de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º Os débitos alcançados pelo PROREFIS englobam a totalidade daqueles exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, na forma da Lei.

§ 2º Ficam excluídos do PROREFIS os débitos provenientes do descumprimento de obrigações previstas em contratos administrativos em geral, em contratos de concessão de obras e serviços públicos, e em contratos de parceria público privada.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se débito a soma dos valores:

I - do imposto, taxa, contribuição e/ou débito não tributário existente em nome do contribuinte ou responsável;

II - da atualização monetária;

III - dos juros de mora; e

IV - de todas as espécies de multa, inclusive aquelas de caráter moratório, aplicadas pela Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2017.

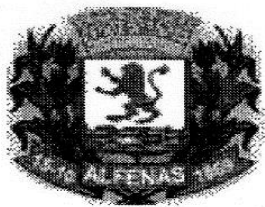
§4º O montante total do débito, para fins de concessão dos benefícios do PROREFIS, deverá ser apurado na data da efetiva adesão ao Programa.

§5º A adesão ao PROREFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, devendo ser formalizada conforme as regras estipuladas nesta Lei.

Art. 2º O PROREFIS alcança os débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles:

I - ajuizados;

II - parcelados;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

III - não constituídos, desde que confessados espontaneamente;

IV - decorrentes da aplicação de penalidade pecuniária;

V - constituídos por meio de ação fiscal; e

VI – decorrentes de lei ou obrigação contratual.

Art. 3º O devedor que aderir ao PROREFIS poderá quitar seus débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades de pagamento:

I – pagamento à vista:

a) com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado até o dia 28 de fevereiro de 2018; ou

b) com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros moratórios que integram a totalidade do débito, desde que o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, seja efetuado até o dia 30 de março de 2018.

II – pagamento parcelado: com desconto de 90% (noventa por cento) das multas e juros moratórios que integram a totalidade do débito, desde que o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, seja efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira paga até o dia 28 de fevereiro de 2018 e a segunda até o dia 30 de março de 2018.

§ 1º Tendo o devedor optado por uma das modalidades de pagamento à vista e não tendo realizado o respectivo pagamento até a data estipulada de vencimento, poderá formalizar uma nova adesão ao Programa, a qual somente será permitida se a nova opção for, também, pelo pagamento à vista, desde que este ainda seja possível, considerados os limites temporais estipulados no inciso I do art. 3º.

§ 2º No caso do devedor ter optado por uma das possibilidades de pagamento parcelado e não ter promovido o pagamento da primeira parcela até a data de seu respectivo vencimento, incidirá sobre a parcela em atraso, além de atualização monetária, os juros de mora legalmente aplicáveis, sendo os benefícios do PROREFIS mantidos se, mesmo em caso de atraso, o pagamento da integralidade do débito ocorrer até o dia 30 de março de 2018, impreterivelmente.

§ 3º A opção pelo pagamento parcelado poderá ser convertida, a qualquer momento e em qualquer situação, inclusive no caso de atraso no pagamento da primeira parcela, em pagamento à vista, desde que este ainda seja possível, considerados os limites temporais previstos no inciso I do artigo 3º.

Art. 4º A adesão ao PROREFIS somente será consumada com a satisfação das seguintes condições:

I – assinatura, pelo devedor, ou por procurador com poderes específicos, de Termo de Adesão ao Programa, através do qual será formalizada a confissão irrevogável e



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

irretratável da integralidade dos débitos existentes em seu nome, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, como também a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

II – assunção de obrigação de pagar regularmente o débito consolidado e confessado, mediante a concessão dos descontos atrelados à modalidade de pagamento escolhida pelo devedor no ato de adesão ao Programa; e

III – autorização para a emissão, pela Fazenda Pública do Município de Alfenas, de boletos de cobrança bancária.

Parágrafo único. O Termo de Adesão ao PROREFIS deverá, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I – cópia do CPF e documento de identificação com foto do devedor, no caso de débitos relativos à pessoa física;

II – cópia do ato constitutivo consolidado e dos documentos que permitam identificar o (s) representante(s) legal(is) da devedora, no caso de débitos de titularidade de pessoa jurídica;

III - instrumento de mandato devidamente assinado, com poderes específicos, acompanhado de cópia do CPF e documento de identificação com foto do procurador, quando a adesão ao Programa for formalizada mediante procuração;

IV – indicação do endereço correto e atualizado, bem como outros dados e informações complementares solicitados pela Fazenda Pública Municipal, para fins de atualização cadastral do devedor.

Art. 5º Havendo procedimento judicial envolvendo débitos abrangidos pelo PROREFIS e no qual o Município figure no polo passivo, a adesão ao Programa, além do cumprimento das exigências previstas no art. 4º, ficará condicionada à apresentação, pelo devedor, de certidão atestando a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 do Código de Processo Civil, em virtude da renúncia ao direito sobre o qual se fundou ação, além do pagamento das despesas processuais respectivas, se for o caso.

Parágrafo único. No caso dos débitos abrangidos pelo PROREFIS se encontrarem em discussão administrativa, a adesão ao Programa ficará, de mesma forma, condicionada à prévia renúncia, pelo devedor, do direito sobre o qual se fundaram eventuais impugnações e/ou recursos administrativos.

Art. 6º No caso de débitos cuja cobrança esteja em fase de execução fiscal, já tendo sido garantido o juízo nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão dos benefícios de que trata esta Lei ficará condicionada à manutenção da garantia até a quitação total do valor apurado quando da adesão ao PROREFIS, já considerados os descontos previstos no art. 3º.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 7º A regularização dos débitos cuja cobrança já esteja em fase de execução fiscal implica:

I - no acréscimo ao montante apurado dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do valor total do débito a ser pago, após a aplicação dos descontos previstos no art. 3º, honorários estes que deverão ser pagos à vista, caso o devedor opte pelo pagamento à vista, ou objeto de parcelamento, caso o devedor decida pelo pagamento parcelado, devendo, neste último caso, ser adimplida no mesmo número de parcelas escolhido para o pagamento do débito.

II – na comprovação, perante a Fazenda Pública Municipal, do pagamento das despesas processuais respectivas, se for o caso.

Art. 8º Será considerado extinto o débito perante a Fazenda Pública do Município de Alfenas após o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei, isto é, mediante o pagamento da totalidade do débito abrangido pelo PROREFIS.

Art. 9º Os benefícios concedidos pelo PROREFIS serão automaticamente cancelados, independentemente de qualquer notificação por parte da Fazenda Pública Municipal, no caso de não pagamento, até o dia 30 de março de 2018, da integralidade do débito existente em nome de determinado devedor que tenha aderido ao Programa, seja qual tenha sido a modalidade de desconto escolhida.

Parágrafo único. A rescisão do acordo celebrado através do PROREFIS implicará na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além da perda dos benefícios previstos nesta Lei em relação ao saldo devedor, devendo o processo ser remetido à Procuradoria do Município que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá tomar as providências necessárias a dar início à respectiva execução fiscal, ou a dar prosseguimento à ação já ajuizada e que teve sua tramitação suspensa.

Art. 10. A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 11. Ficam excluídos desta Lei os casos de dação em pagamento, previstos na Lei Municipal Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 07 de fevereiro de 2018.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.806, de 15 de agosto de 2018.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 16/08/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *W. B. J. A.*

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas - PROREFIS e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas - PROREFIS 2018, tendo como objetivo a quitação de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data da adesão ao Programa, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º Os débitos alcançados pelo PROREFIS 2018 englobam a totalidade daqueles exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, na forma da Lei.

§ 2º Ficam excluídos do PROREFIS 2018 os débitos provenientes do descumprimento de obrigações previstas em contratos administrativos em geral, em contratos de concessão de obras e serviços públicos, e em contratos de parceria público privada.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se débito a soma dos valores:

I - do imposto, taxa, contribuição e/ou débito não tributário existente em nome do contribuinte ou responsável;

II - da atualização monetária;

III - dos juros de mora; e

IV - de todas as espécies de multa, inclusive aquelas de caráter moratório, aplicadas pela Fazenda Pública Municipal até a data da efetiva adesão ao Programa.

§ 4º O montante total do débito, para fins de concessão dos benefícios do PROREFIS 2018, deverá ser apurado na data da efetiva adesão ao Programa.

§ 5º A adesão ao PROREFIS 2018 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, devendo ser formalizada conforme as regras estipuladas nesta Lei.

Art. 2º O PROREFIS 2018 alcança os débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles:

I - ajuizados;

II - parcelados;

III - não constituídos, desde que confessados espontaneamente;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

IV - decorrentes da aplicação de penalidade pecuniária;

V - constituídos por meio de ação fiscal; e

VI – decorrentes de Lei ou obrigação contratual.

Art. 3º O devedor que aderir ao PROREFIS 2018 poderá quitar seus débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades de pagamento:

I – pagamento à vista:

a) com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado até o dia 31/08/2018;

b) com desconto de 98% (noventa e oito por cento) das multas e juros moratórios que integram a totalidade do débito, desde que o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, seja efetuado até o dia 28/09/2018;

c) com desconto de 97% (noventa e sete por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado até o dia 31/10/2018;

d) com desconto de 96% (noventa e seis por cento) das multas e juros moratórios que integram a totalidade do débito, desde que o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, seja efetuado até o dia 30/11/2018; ou

e) com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado até o dia 21/12/2018.

II – pagamento parcelado:

a) com desconto de 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) das multas e juros moratórios que integram a totalidade do débito, desde que o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, seja efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira paga até o dia 30/11/2018 e a segunda até o dia 21/12/2018;

b) com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira paga até o dia 31/10/2018 e a terceira até o dia 21/12/2018;

c) com desconto de 82,5% (oitenta e dois vírgula cinco por cento) das multas e juros moratórios que integram a totalidade do débito, desde que o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, seja efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira paga até o dia 28/09/2018 e a quarta até o dia 21/12/2018; ou

d) com desconto de 80% (oitenta por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

atualizada, seja realizado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira paga até o dia 31/08/2018 e a quinta até o dia 21/12/2018.

§ 1º A opção pelo pagamento parcelado implica no vencimento das parcelas respectivas em meses sucessivos e imediatamente subsequentes, sendo vedada intervalo temporal superior entre as parcelas.

§ 2º Tendo o devedor optado por uma das modalidades de pagamento à vista e não tendo realizado o respectivo pagamento até a data estipulada de vencimento, poderá formalizar uma nova adesão ao Programa, a qual somente será permitida se a nova opção for, também, pelo pagamento à vista, desde que este ainda seja possível, considerados os limites temporais estipulados no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º No caso do devedor ter optado por uma das possibilidades de pagamento parcelado e não ter promovido o pagamento de determinada parcela até a data de seu respectivo vencimento, incidirá sobre a parcela em atraso, além de atualização monetária, os juros de mora legalmente aplicáveis, sendo os benefícios do PROREFIS 2018 mantidos se, mesmo em caso de atraso, o pagamento da integralidade do débito ocorrer até o dia 21/12/2018, impreterivelmente.

§ 4º A opção pelo pagamento parcelado poderá ser convertida, a qualquer momento e em qualquer situação, inclusive no caso de atraso no pagamento de uma ou mais parcelas, em pagamento à vista, desde que este ainda seja possível, considerados os limites temporais previstos no inciso I do caput deste artigo.

Art. 4º A adesão ao PROREFIS 2018 somente será consumada com a satisfação das seguintes condições:

I – assinatura, pelo devedor, ou por procurador com poderes específicos, de Termo de Adesão ao Programa, através do qual será formalizada a confissão irrevogável e irretroatável da integralidade dos débitos existentes em seu nome, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, como também a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

II – assunção de obrigação de pagar regularmente o débito consolidado e confessado, mediante a concessão dos descontos atrelados à modalidade de pagamento escolhida pelo devedor no ato de adesão ao Programa; e

III – autorização para a emissão, pela Fazenda Pública do Município de Alfenas, de boletos de cobrança bancária.

Parágrafo único. O Termo de Adesão ao PROREFIS 2018 deverá, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I – cópia do CPF e documento de identificação com foto do devedor, no caso de débitos relativos à pessoa física;

II – cópia do ato constitutivo consolidado e dos documentos que permitam identificar o(s) representante(s) legal(is) da devedora, no caso de débitos de titularidade de pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

III - instrumento de mandato devidamente assinado, com poderes específicos, acompanhado de cópia do CPF e documento de identificação com foto do procurador, quando a adesão ao Programa for formalizada mediante procuração;

IV – indicação do endereço correto e atualizado, bem como outros dados e informações complementares solicitados pela Fazenda Pública Municipal, para fins de atualização cadastral do devedor.

Art. 5º Havendo procedimento judicial envolvendo débitos abrangidos pelo PROREFIS 2018 e no qual o Município figure no polo passivo, a adesão ao Programa, além do cumprimento das exigências previstas no art. 4º, ficará condicionada à apresentação, pelo devedor, de certidão atestando a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, em virtude da renúncia ao direito sobre o qual se fundou ação, além do pagamento das despesas processuais respectivas, se for o caso.

Parágrafo único. No caso dos débitos abrangidos pelo PROREFIS 2018 se encontrarem em discussão administrativa, a adesão ao Programa ficará, de mesma forma, condicionada à prévia renúncia, pelo devedor, do direito sobre o qual se fundaram eventuais impugnações e/ou recursos administrativos.

Art. 6º No caso de débitos cuja cobrança esteja em fase de execução fiscal, já tendo sido garantido o juízo nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22/09/1980, a concessão dos benefícios de que trata esta Lei ficará condicionada à manutenção da garantia até a quitação total do valor apurado quando da adesão ao PROREFIS 2018, já considerados os descontos previstos no art. 3º.

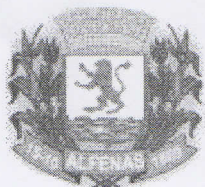
Art. 7º A regularização dos débitos cuja cobrança já esteja em fase de execução fiscal implica:

I - no acréscimo ao montante apurado dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do valor total do débito a ser pago, após a aplicação dos descontos previstos no art. 3º, honorários estes que deverão ser pagos à vista, caso o devedor opte pelo pagamento à vista, ou objeto de parcelamento, caso o devedor decida pelo pagamento parcelado, devendo, neste último caso, ser adimplida no mesmo número de parcelas escolhido para o pagamento do débito.

II – na comprovação, perante a Fazenda Pública Municipal, do pagamento das despesas processuais respectivas, se for o caso.

Art. 8º Será considerado extinto o débito perante a Fazenda Pública do Município de Alfenas após o cumprimento integral das condições impostas por esta lei, isto é, mediante o pagamento da totalidade do débito abrangido pelo PROREFIS 2018.

Art. 9º Os benefícios concedidos pelo PROREFIS 2018 serão automaticamente cancelados, independentemente de qualquer notificação por parte da Fazenda Pública Municipal, no caso de não pagamento, até o dia 21/12/2018, da integralidade do débito existente em nome de determinado devedor que tenha aderido ao Programa, seja qual tenha sido a modalidade de desconto escolhida.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

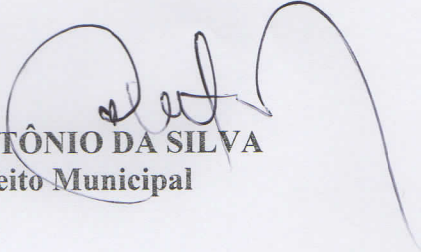
Parágrafo único. A rescisão do acordo celebrado através do PROREFIS 2018 implica na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além da perda dos benefícios previstos nesta Lei em relação ao saldo devedor, devendo o processo ser remetido à Procuradoria do Município que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá tomar as providências necessárias a dar início à respectiva execução fiscal, ou a dar prosseguimento à ação já ajuizada e que teve sua tramitação suspensa.

Art. 10. A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 11. Ficam excluídos desta Lei os casos de dação em pagamento, previstos na Lei Municipal Complementar nº 8, de 21/12/2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 15 de agosto de 2018.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.864, de 13 de agosto de 2019.

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas - PROREFIS e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas - PROREFIS 2019, tendo como objetivo a quitação de débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data da adesão ao Programa, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º Os débitos alcançados pelo PROREFIS 2019 englobam a totalidade daqueles exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, na forma da lei.

§ 2º Ficam excluídos do PROREFIS 2019 os débitos provenientes do descumprimento de obrigações previstas em contratos administrativos em geral, em contratos de concessão de obras e serviços públicos, e em contratos de parceria público privada.

§ 3º Para os efeitos desta lei, considera-se débito a soma dos valores:

I - do imposto, taxa, contribuição e/ou débito não tributário existente em nome do contribuinte ou responsável;

II - da atualização monetária;

III - dos juros de mora; e

IV - de todas as espécies de multa, inclusive aquelas de caráter moratório, aplicadas pela Fazenda Pública Municipal até a data da efetiva adesão ao Programa.

§ 4º O montante total do débito, para fins de concessão dos benefícios do PROREFIS 2019, deverá ser apurado na data da efetiva adesão ao Programa.

§ 5º A adesão ao PROREFIS 2019 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, devendo ser formalizada conforme as regras estipuladas nesta lei.

Art. 2º O PROREFIS 2019 alcança os débitos tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles:

I - ajuizados;

II - parcelados;

III - não constituídos, desde que confessados espontaneamente;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

IV - decorrentes da aplicação de penalidade pecuniária;

V - constituídos por meio de ação fiscal; e

VI – decorrentes de lei ou obrigação contratual.

Art. 3º O devedor que aderir ao PROREFIS 2019 poderá quitar seus débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades de pagamento:

I – pagamento à vista:

a) com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado até o dia 30/08/2019;

b) com desconto de 98% (noventa e oito por cento) das multas e juros moratórios que integram a totalidade do débito, desde que o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, seja efetuado até o dia 30/9/2019;

c) com desconto de 97% (noventa e sete por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado até o dia 31/10/2019;

d) com desconto de 96% (noventa e seis por cento) das multas e juros moratórios que integram a totalidade do débito, desde que o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, seja efetuado até o dia 29/11/2019; ou

e) com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado até o dia 20/12/2019.

II – pagamento parcelado:

a) com desconto de 87,5% (oitenta e sete, vírgula, cinco por cento) das multas e juros moratórios que integram a totalidade do débito, desde que o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, seja efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira paga até o dia 29/11/2019 e a segunda até o dia 20/12/2019;

b) com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira paga até o dia 31/10/2019 e a terceira até o dia 20/12/2019;

c) com desconto de 82,5% (oitenta e dois, vírgula, cinco por cento) das multas e juros moratórios que integram a totalidade do débito, desde que o pagamento do saldo remanescente, devidamente atualizado, seja efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira paga até o dia 30/09/2019 e a quarta até o dia 20/12/2019; ou



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

d) com desconto de 80% (oitenta por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira paga até o dia 30/8/2019 e a quinta até o dia 20/12/2019.

§ 1º A opção pelo pagamento parcelado implica no vencimento das parcelas respectivas em meses sucessivos e imediatamente subsequentes, sendo vedada intervalo temporal superior entre as parcelas.

§ 2º Tendo o devedor optado por uma das modalidades de pagamento à vista e não tendo realizado o respectivo pagamento até a data estipulada de vencimento, poderá formalizar uma nova adesão ao Programa, a qual somente será permitida se a nova opção for, também, pelo pagamento à vista, desde que este ainda seja possível, considerados os limites temporais estipulados no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º No caso do devedor ter optado por uma das possibilidades de pagamento parcelado e não ter promovido o pagamento de determinada parcela até a data de seu respectivo vencimento, incidirá sobre a parcela em atraso, além de atualização monetária, os juros de mora legalmente aplicáveis, sendo os benefícios do PROREFIS 2019 mantidos se, mesmo em caso de atraso, o pagamento da integralidade do débito ocorrer até o dia 20/12/2019, impreterivelmente.

§ 4º A opção pelo pagamento parcelado poderá ser convertida, a qualquer momento e em qualquer situação, inclusive no caso de atraso no pagamento de uma ou mais parcelas, em pagamento à vista, desde que este ainda seja possível, considerados os limites temporais previstos no inciso I do caput deste artigo.

Art. 4º A adesão ao PROREFIS 2019 somente será consumada com a satisfação das seguintes condições:

I – assinatura do Termo de Adesão ao Programa pelo devedor ou procurador com poderes específicos, através do qual será formalizada a confissão irrevogável e irretroatável da integralidade dos débitos existentes em seu nome, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, como também a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

II – assunção de obrigação de pagar regularmente o débito consolidado e confessado, mediante a concessão dos descontos atrelados à modalidade de pagamento escolhida pelo devedor no ato de adesão ao Programa; e

III – autorização para a emissão, pela Fazenda Pública do Município de Alfenas, de boletos de cobrança bancária.

Parágrafo único. O Termo de Adesão ao PROREFIS 2019 deverá, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I – cópia do CPF e documento de identificação com foto do devedor, no caso de débitos relativos à pessoa física;

II – cópia do ato constitutivo consolidado e dos documentos que permitam identificar o(s) representante(s) legal(is) da devedora, no caso de débitos de titularidade de pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

III - instrumento de mandato devidamente assinado, com poderes específicos, acompanhado de cópia do CPF e documento de identificação com foto do procurador, quando a adesão ao Programa for formalizada mediante procuração;

IV – indicação do endereço correto e atualizado, bem como outros dados e informações complementares solicitados pela Fazenda Pública Municipal, para fins de atualização cadastral do devedor.

Art. 5º Havendo procedimento judicial envolvendo débitos abrangidos pelo PROREFIS 2019 e no qual o Município figure no polo passivo, a adesão ao Programa, além do cumprimento das exigências previstas no art. 4º, ficará condicionada à apresentação, pelo devedor, de certidão atestando a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil, em virtude da renúncia ao direito sobre o qual se fundou ação, além do pagamento das despesas processuais respectivas, se for o caso.

Parágrafo único. No caso dos débitos abrangidos pelo PROREFIS 2019 se encontrarem em discussão administrativa, a adesão ao Programa ficará, de mesma forma, condicionada à prévia renúncia, pelo devedor, do direito sobre o qual se fundaram eventuais impugnações e/ou recursos administrativos.

Art. 6º No caso de débitos cuja cobrança esteja em fase de execução fiscal, já tendo sido garantido o juízo nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22/9/1980, a concessão dos benefícios de que trata esta lei ficará condicionada à manutenção da garantia até a quitação total do valor apurado quando da adesão ao PROREFIS 2019, já considerados os descontos previstos no art. 3º.

Art. 7º A regularização dos débitos cuja cobrança já esteja em fase de execução fiscal implica:

I - no acréscimo ao montante apurado dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do valor total do débito a ser pago, após a aplicação dos descontos previstos no art. 3º, honorários estes que deverão ser pagos à vista, caso o devedor opte pelo pagamento à vista, ou objeto de parcelamento, caso o devedor decida pelo pagamento parcelado, devendo, neste último caso, ser adimplida no mesmo número de parcelas escolhido para o pagamento do débito.

II – na comprovação, perante a Fazenda Pública Municipal, do pagamento das despesas processuais respectivas, se for o caso.

Art. 8º Será considerado extinto o débito perante a Fazenda Pública do Município de Alfenas após o cumprimento integral das condições impostas por esta lei, isto é, mediante o pagamento da totalidade do débito abrangido pelo PROREFIS 2019.

Art. 9º Os benefícios concedidos pelo PROREFIS 2019 serão automaticamente cancelados, independentemente de qualquer notificação por parte da Fazenda Pública Municipal, no caso de não pagamento, até o dia 20/12/2019, da integralidade do débito existente em nome de determinado devedor que tenha aderido ao Programa, seja qual tenha sido a modalidade de desconto escolhida.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Parágrafo único. A rescisão do acordo celebrado através do PROREFIS 2019 implica na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, além da perda dos benefícios previstos nesta lei em relação ao saldo devedor, devendo o processo ser remetido à Procuradoria do Município que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá tomar as providências necessárias a dar início à respectiva execução fiscal, ou a dar prosseguimento à ação já ajuizada e que teve sua tramitação suspensa.

Art. 10. A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 11. Ficam excluídos desta lei os casos de dação em pagamento, previstos na Lei Municipal Complementar nº 8, de 21/12/2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 13 de agosto de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 13 / 8 / 19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *WBJ*